

Processo nº 2 A − 2020/2021

## **DECISÃO FINAL**

Em face do relatório do árbitro do jogo que ocorreu no dia 17/10/2020, pelas 12:00, disputado em Queluz, relativo ao Campeonato Nacional 2ª Divisão e que opôs as equipas do Belas Rugby Clube e do SL Benfica B, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 3º e 46º ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o Jogador **EDGAR FILIPE MARQUES DINIS LUIS**, do Belas Rugby Clube, com a licença nº 23722, a quem são imputados os seguintes comportamentos:

Aos 52 minutos de jogo, depois de uma bola sair de um ruck, segundos depois tive de parar o jogo devido a um agrupamento entre jogadores da duas equipas.

Enquanto o jogo parado, vários jogadores continuavam em actos de agressão, nomeadamente o jogador infra-citado com o número de licença 23722, ao dar um murro num elemento do staff da equipa contrária.

O Jogador Arguido agiu de forma deliberada, livre e consciente, sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida na al. b) do artº 32º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 4 (quatro) a 10 (dez) semanas.

O Jogador Arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado resposta.

## Da Decisão:

Compulsados os autos, verificou-se existir contradição entre o "relatório complementar do árbitro", constante no boletim de jogo e o "relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva", relativamente ao modo como ocorreram os factos e aos comportamentos susceptiveis de se traduzirem numa infracção disciplinar.









PORTUGAL

Verificou-se também, que em nenhum dos relatórios está identificado o agredido, sendo que no primeiro relatório se encontra rasurada a palavra "Jogador", que foi subsituida por

"elemento do Benfica B" e no segundo é feita a menção a "elemento do staff".

A qualidade de "agente desportivo" um elemento essencial para a subsunção do

comportamento do Jogador nas infracções previstas e punidas no artº 32 do Regulamento de

Disciplina.

Face ao exposto, decide o Conselho de Disciplina não terem resultados provados os factos

constantes da nota de culpa, determinando-se o arquivamento do processo discplinar

instaurado contra o Jogador EDGAR FILIPE MARQUES DINIS LUIS, do BELAS Rugby Clube, com

a licença nº 23722, com a consequência do imediato levantamento da suspensão preventiva

fixada na nota de culpa.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela (Relatora)

Manis Manuel Gines

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias



